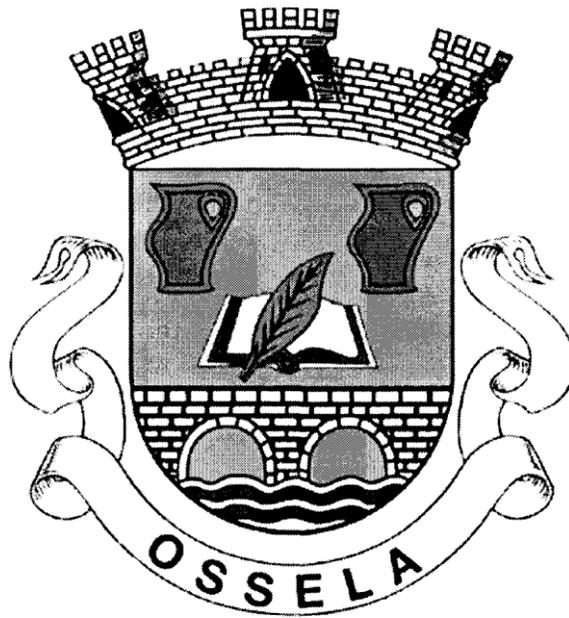


ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE OSSELA



REGIMENTO

O presente regulamento consagra as normas de funcionamento da Assembleia de Freguesia de Ossele de acordo com os princípios consignados no Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro de 1999 e posteriores alterações.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Secção I COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º

(Natureza e Âmbito)

A actividade da Assembleia de Freguesia visa o cumprimento da Constituição da República, o respeito da legalidade democrática, a defesa dos interesses da freguesia e a promoção do bem-estar da população.

Artigo 2º

(Competências)

1 - Compete à Assembleia de Freguesia nos termos do artigo 17º: do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro de 1999.

- a) Eleger, por voto secreto, pelo período do mandato os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
- c) Elaborar e aprovar o Regimento;
- d) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta de Freguesia, sem prejudicar o exercício normal da sua competência;
- e) Aprovar o Plano Anual de Actividades e o Orçamento, bem como as suas revisões, propostas pela Junta;
- f) Aprovar anualmente o Relatório de Actividades e a Conta de Gerência apresentados pela Junta;
- g) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, de entre os seus membros eleitos, para estudo dos problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na actividade normal da Junta;
- h) Solicitar e receber, através da Mesa, informações sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;
- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob a sua jurisdição;
- J) Deliberar sobre a administração das águas públicas sob jurisdição da freguesia;
- k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- l) Estabelecer, sob proposta da Junta, as taxas da freguesia e fixar os quantitativos nos termos da lei;
- m) Aprovar, sob proposta da Junta, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia e fixar, nos termos da lei, o respectivo regime jurídico e as remunerações, dos seus funcionários;
- n) Conceder autorização à Junta para aquisição, oneração ou alienação dos bens imóveis da freguesia de valor superior a 12470 Euros, fixando as respectivas condições gerais podendo determinar, nomeadamente, o recurso a hasta pública;
- o) Deliberar, sob proposta da Junta, em matéria de criação, dotação e extinção de serviços dependentes dos órgãos da freguesia;
- p) Aprovar posturas e regulamentos, sob proposta da Junta;
- q) Ratificar a aceitação, por parte da Junta, da prática de actos da competência da Câmara Municipal, naquela delegados;
- r) Declarar a perda de mandato na Assembleia de Freguesia do Presidente da Junta em resultado das faltas injustificadas dadas quer na Junta quer na Assembleia Municipal e comunicadas por aqueles órgãos;
- s) Deliberar sobre a apascentação de gados;
- t) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a autarquia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
- u) Exercer os demais poderes conferidos por lei ou pelo Regimento.

2 - As deliberações da Assembleia de Freguesia no uso da competência prevista nas alíneas m) n) e o) do número anterior, devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

Secção II MANDATO

Artigo 3º (Duração do Mandato)

O Mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a cerimónia de tomada de posse e cessa com a tomada de posse da nova Assembleia. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar o Órgão Executivo (Lei nº 5–A/2002 de 11 de Janeiro).

Artigo 4º (Verificação de Poderes)

1 - Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pela própria Assembleia perante parecer da Mesa, lavrando-se acta da ocorrência.

2 - A verificação dos poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos.

Artigo 5º (Renúncia ao mandato)

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato.

2 - A renúncia deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.

3- O renunciante deve ser substituído nos termos do artigo 76º do Decreto-Lei 169/99.

4 - A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização de nova reunião.

5 - A renúncia torna-se efectiva desde a data da sua apresentação, ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, que a deverá referir na acta da primeira sessão posterior à renúncia.

Artigo 6º (Perda do Mandato)

1 - Perdem o mandato os membros dos órgãos autárquicos que:

- a) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a duas sessões seguidas, ou a três sessões interpoladas, não podendo justificar mais de cinco faltas durante o mandato;
- c) Incorram, por acção ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades, verificadas em inspecção, inquérito ou sindicância, e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar;
- d) Pratiquem individualmente alguns actos previstos no artigo 13º da Lei 87/89 de 9 de Setembro;
- e) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio eleitoral;

2 - Perdem igualmente o mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado quando:

- a) Nele tenham interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
- b) Por si, ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vive em economia comum;
- c) Por si, ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deve ser decidida ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Tenha intervindo como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre a questão a resolver;
- e) Tenha intervindo no processo como mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- f) Contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta tenha sido proferida sentença condenatória transitada em julgado na acção judicial proposta por interessado ou pelo respectivo cônjuge,

g) Se trate de recurso de decisão proferido por si, ou com a sua intervenção, ou proferido por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas;

h) Não dê conhecimento ao órgão de que a matéria em apreciação lhe diz directamente respeito, ou aos seus parentes ou afins até 2º grau da linha colateral.

3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, por inspecção, inquérito ou sindicância, de prática, por acção ou omissão, de ilegalidade grave ou de prática continuada de irregularidades, em mandato imediatamente anterior exercido em qualquer órgão de qualquer autarquia.

Artigo 7º

(Suspensão do Mandato)

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.

3 - Entre outros são motivos de suspensão os seguintes:

- a) Doença comprovada;
- b) Afastamento temporário da autarquia por período superior a trinta dias;
- c) Actividade profissional inadiável;
- d) Exercício de funções específicas no partido pelo qual concorreu às eleições;

4 - A suspensão não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar renúncia ao mesmo.

5 - Durante o seu impedimento, os membros serão substituídos nos termos ao artigo seguinte.

6 - A convocação do membro substituto, nos termos do número anterior, compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião, excepto nos casos em que o membro substituto se encontre na sala, podendo de imediato assumir o mandato.

Artigo 8º

(Preenchimento de Vagas)

1 - As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista nos números anteriores e desde que não esteja em efectividade de funções, a maioria legal dos membros da Assembleia de Freguesia, o Presidente comunicará o facto à Câmara Municipal, para que esta marque novas eleições nos termos do artigo 79º do Decreto-Lei 169/99.

4 - A nova Assembleia completará o mandato anterior.

Artigo 9º

(Cessação da Suspensão)

O membro da Assembleia retoma o exercício do seu mandato, cessando automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 10º

(Faltas)

1 - A falta a qualquer sessão deve ser justificada por escrito ao Presidente da Assembleia, no prazo de cinco dias após a sessão, sob pena de se considerar injustificada.

2 - Da decisão da mesa será dado conhecimento ao interessado na sessão seguinte.

3 - Da decisão da mesa poderá o membro em causa recorrer para a Assembleia nos cinco dias seguintes.

4 - A Assembleia decidirá através de voto secreto na sessão seguinte à data da apresentação do recurso.

Secção III
EXERCÍCIO DO MANDATO

CAPITULO II
MESA DA ASSEMBLEIA DE
FREGUESIA

Secção I
COMPOSIÇÃO E MANDATO

Artigo 15º
(Composição)

- 1 - A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.
- 2 - O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3 - Sempre que não esteja completa, o Presidente ou o seu substituto chamará a coadjuvar a Mesa os membros necessários à substituição dos impedidos, se possível dentro do grupo político de cada um destes.

Artigo 16º
(Eleição)

- 1 - A Mesa é eleita por sufrágio universal e uninominal, mediante escrutínio secreto.
- 2 - Consideram-se eleitas as listas que obtiverem o maior número de votos validamente expressos não se considerando como tais os votos nulos e brancos.

Artigo 17º
(Preenchimento das Vagas Ocorridas)

- 1 - Qualquer dos membros da mesa pode renunciar ao cargo mediante declaração escrita e fundamentada dirigida à Assembleia.
- 2 - Exceptuando as substituições previstas na lei e neste Regimento, todas as faltas e vacaturas da Mesa serão suprimidas por eleição a realizar no prazo de trinta dias, a contar da data em que foi anunciada a ocorrência.

Artigo 18º
(Destituição)

A Mesa será destituída por deliberação tomada por maioria absoluta dos membros da Assembleia em efectividade de funções, por escrutínio secreto e em reunião especialmente convocada para o efeito, com quinze dias de antecedência.

Secção II
COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Artigo 19º
(Competências)

1 - Compete à Mesa da Assembleia:

- a) Preservar a liberdade e a segurança indispensáveis aos trabalhos da Assembleia, podendo, para isso, tomar as medidas que achar convenientes;
- b) Integrar nas diversas espécies de intervenção, as iniciativas orais e escritas dos membros da Assembleia e de todos os que nela possam participar;
- c) Decidir as questões de interpretação e integração do Regimento e os conflitos entre comissões que venham a ser eleitas;
- d) Instruir os processos de impugnação e de elegibilidade e perda de mandato;
- e) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;
- f) Emitir parecer fundamentado sobre a perda do mandato, nos termos do art.º 6º deste Regimento;
- g) Estabelecer com carácter indicativo a programação dos trabalhos da Assembleia, depois de ouvidas as comissões e a Junta quando se julgue necessário;
- h) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo presente

Regimento e pelas resoluções da Assembleia.
2 - Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia

Artigo 20° (Funcionamento)

A Mesa funcionará com carácter permanente, assegurando o expediente e representação da Assembleia e o funcionamento das Comissões que venham a ser eleitas ou nomeadas.

Artigo 21° (Competência do Presidente)

1 - Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
- b) Fixar a ordem de trabalhos das sessões, ouvidos os secretários, as comissões e a Junta de Freguesia, sempre que conveniente;
- c) Convocar as reuniões ordinárias, extraordinárias e de trabalho da assembleia nos termos do Regimento;
- d) Declarar a cessação ou suspensão de mandato dos membros da Assembleia bem como as substituições a que haja lugar, nos termos do Regimento;
- e) Conceder a palavra aos membros da Assembleia e a quem mais nela possa participar, assegurando a ordem dos debates, quando o orador se desviar do assunto em discussão ou a intervenção se torne injuriosa ou ofensiva reprimê-lo e, se necessário, retirar-lhe a palavra;
- f) Presidir à reuniões, declarar a sua abertura e o encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra sempre que isso se mostre necessário para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Admitir ou rejeitar, devidamente fundamentado, os projectos, as propostas, as reclamações, os requerimentos e outros documentos apresentados pelos membros da Assembleia, sem prejuízo de direito de recurso, dos proponentes ou requerentes, para a Assembleia;
- i) Pôr à votação e sempre que necessário, a prévia discussão, as propostas, requerimentos e outros documentos admitidos;
- j) Coordenar os trabalhos das Comissões que vierem a ser eleitas ou nomeadas, procurando que estas dêem cumprimento aos prazos que tenham sido fixados pela Assembleia;
- k) Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia, salvo delegação nos Secretários;
- l) Comunicar ao Presidente da Junta o resultado das moções de confiança ou de censura à Junta de Freguesia;
- m) Assegurar-se da realização das decisões tomadas pela Assembleia;
 - n) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos naquela qualidade, e do demais expediente recebido, sempre que sejam relevantes;
 - o) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Junta dos pedidos de informação e esclarecimentos que lhe sejam solicitados e transmitir imediatamente a resposta obtida;
 - p) Em geral vigiar pelo cumprimento do Regimento e exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento e resoluções da Assembleia;

2 - Das Decisões do Presidente tomadas em reuniões plenárias, cabe reclamação ou recurso para a Assembleia.

Artigo 22° (Competência dos Secretários)

1 - Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e o expediente da Mesa, nomeadamente:

- a) Proceder à chamada, registar as faltas e as votações e verificar o quorum;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar a inscrição dos membros da Assembleia e de quem mais nela tiver direito de participar, que pretenderem usar da palavra;
- d) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da

- Assembleia, excepto a dirigida aos Órgãos de Soberania;
- e) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões;
 - f) Servir de escrutinadores;
 - g) Procurar divulgar publicamente as resoluções aprovadas na Assembleia;
 - h) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei e resoluções da Assembleia;
 - i) Elaborar as actas das reuniões e subscreve-las.

2 - A Mesa poderá delegar num dos Secretários a superintendência nos serviços de secretaria,

Artigo 23° (Substituição da Mesa)

- 1 - A Mesa mantém-se em funções até à conclusão do novo processo de eleições
- 2 - No termo do mandato ou no caso de dissolução da Assembleia, a Mesa manter-se-á em funções até à tomada de posse da nova Mesa.

CAPITULO III

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Secção I SESSÕES

Artigo 24° (Das Sessões)

- 1 - A Assembleia de Freguesia reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia de Freguesia reunirá sempre em lugar adequado às suas características de sessão pública e, sempre que possível, fora das horas normais de trabalho.
- 3 - Reunindo, embora habitualmente, na Sala da Junta, as sessões poderão realizar-se fora dela, em qualquer ponto da área da Freguesia se a Assembleia o entender.
- 4 - As reuniões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
- 5 - As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.
- 6 - A Assembleia de Freguesia suspenderá a sua actividade, salvo situações excepcionais, durante o mês de Agosto.
- 7 - As sessões não devem exceder as vinte e quatro horas (meia noite) podendo por deliberação da Assembleia, prolongar-se por mais uma hora sempre que se torne necessário.

Artigo 25° (Sessões Ordinárias)

- 1 - A Assembleia de freguesia terá anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Dezembro.
- 2 - A primeira e a quarta sessões destinam-se, respectivamente à aprovação do relatório e contas do ano anterior e à aprovação do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte:

Artigo 26° (Sessões Extraordinárias)

- 1 - A Assembleia de Freguesia reunirá em sessões extraordinárias por iniciativa da mesa ou quando requeridas:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por número de cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõe a Assembleia quando aquele número for igual ou inferior a 5000 e 50 vezes nos outros casos.
- 2- O Presidente da Assembleia convocará a sessão no prazo de oito dias contados a partir da iniciativa da Mesa ou da recepção do requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter lugar num dos vinte dias seguintes.

Artigo 27º
(Convocação das Reuniões)

- 1 - Salvo marcação nas sessões anteriores, as sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de oito dias.
- 2 - Salvo marcação nas sessões anteriores, a convocatória é feita através de carta dirigida a cada um dos membros e de afixação de edital.
- 3 - A convocatória deverá anunciar a ordem de trabalhos.

Artigo 28º

(Quórum)

As sessões da Assembleia de Freguesia não terão lugar nem poderão prosseguir quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros

Artigo 29º

(Verificação de Presenças)

A presença dos membros da Assembleia será verificada no início e em qualquer outro momento da sessão, por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos seus membros.

Artigo 30º

(Continuidade das Sessões)

- 1 - As sessões não podem ser interrompidas.
- 2 - Por decisão do Presidente da Assembleia, poderão sê-lo para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecer a ordem na sala;
 - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem, quando o Presidente assim o determinar;
 - d) Por motivo ponderoso.

Artigo 31º

Período de Antes da Ordem do Dia)

1 - Antes do início dos trabalhos inscritos na ordem do dia da sessão, haverá um período, não superior a trinta minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberar sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
 - c) Apreciação de assuntos de interesse para a freguesia;
- 2 - Este período de antes da ordem do dia poderá ser prorrogado por deliberação da Assembleia, a requerimento de, pelo menos, cinco membros.

Artigo 32º

(Participação do Público)

- 1- A nenhum cidadão é permitido interromper os trabalhos das sessões e reuniões ou perturbar a ordem, sob pena de multa até vinte e cinco euros, que será aplicada pelo Juiz da Comarca, sob a participação do Presidente da Assembleia.
- 2 - Encerrada a ordem de trabalhos, a Mesa fixará um período durante o qual lhes serão prestados os esclarecimentos que solicitarem.

Artigo 33º

(Período da Ordem do Dia)

O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

Artigo 34°
(Uso da Palavra)

- 1- O uso da palavra será concedido por períodos limitados de tempo, mas não superiores a cinco minutos, a todo o membro da Assembleia que o solicitar.
- 2 - Só com autorização do Presidente da Mesa pode o mesmo membro usar da palavra por mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, devendo ser de uma só vez no período de antes da ordem do dia
- 3 - Se o Presidente da Mesa o entender, pode ordenar as inscrições por forma a não usarem da palavra seguidamente dois membros eleitos pela mesma lista.
- 4 - A palavra será também concedida aos membros da Junta para apresentar o Relatório, Contas de Gerência, Plano de Actividades, Orçamento para o ano seguinte e os Orçamentos Suplementares.
- 5 - A palavra será ainda concedida aos representantes, devidamente credenciados, das organizações populares de base, colectividades, cooperativas e outras pessoas de carácter público, recenseados na área da Freguesia sempre que a Assembleia achar conveniente.
- 6- O uso da palavra para pedidos de esclarecimentos , respostas, reclamações, recursos e protestos, deverá ser conciso e objectivo e não poderá exceder cinco minutos.

Artigo 35°
(Advertências)

No uso da palavra não serão admitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o orador quando este desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, devendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Secção II
DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 36°
(Deliberações)

- 1 - As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas pela maioria do número de membros presentes.
- 2 - A destituição da Mesa da Assembleia, a perda do mandato e a alteração do regimento exigem deliberação tomada por maioria dos membros em efectividade de funções.
- 3 - As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
- 4 - O Presidente votará sempre e no caso de empate tem voto de qualidade.

Artigo 37°
(Escrutínio Secreto)

Far-se-á, por escrutínio secreto, a votação que tenha por finalidade:

- a) A eleição da Mesa e dos vogais da Junta de Freguesia;
- b) A perda de mandato de membro da Mesa;
- c) A destituição da Mesa da Assembleia;
- d) Sempre que estejam em causa a pessoa de um membro da Assembleia ou da junta;
- e) Interesses que a Assembleia entenda serem melhor defendidos pelo voto secreto;

Artigo 38°
(Votação Nominal)

Salvo nos casos previstos no artigo anterior e no n.º 4 do artigo 10º a votação é nominal.

Artigo 39°
(Distribuição Prévia de Documentos)

Nenhum projecto do Regimento poderá ser discutido e aprovado sem ter sido distribuído aos membros da Assembleia com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

**Artigo 40°
(Actas)**

- 1 - Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, bem como o facto da acta ter sido lida e aprovada.
- 2 - A acta de cada sessão será redigida sob responsabilidade dos Secretários, devendo esta ser assinada pelo Presidente, pêlos Secretários e restantes membros da Assembleia.
- 3 - A acta poderá, por deliberação da Assembleia, ser aprovada em minuta na sessão a que disser respeito.
- 4 - Da minuta constarão os elementos essenciais da acta e as deliberações tomadas.
- 5 - As certidões das actas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo secretário ou pelo seu substituto, dentro de oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.
- 6 - As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas, quando o interessado assim o desejar e sempre que, através desse meio, possam ser alcançados os mesmos objectivos.
- 7 - Qualquer membro da Assembleia pode justificar o seu voto, nos termos do respectivo regimento.
- 8 - As declarações de voto podem ser orais, por período não superior a três minutos ou remetidas por escrito numa forma sucinta à Mesa, devendo ser inseridas na acta.

**Secção III
DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**

**Artigo 41°
(Comissões Especiais e Grupos de Trabalho)**

- 1 - Poderão ser constituídas Comissões especiais ou grupos de Trabalho para a realização de trabalhos e estudos determinados.
- 2 - Os trabalhos ou estudos realizados carecerão sempre de discussão e a aprovação em plenário.
- 3 - As Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho poderão integrar delegados das organizações populares de base, colectividades, cooperativas, outras pessoas colectivas de carácter público ou pessoas individuais, aceites pela Assembleia, se esta o achar conveniente.
- 4 - Aos trabalhos das Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho poderá assistir, como observador, qualquer elemento da Assembleia.
- 5 - A integração de qualquer membro da Assembleia em Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho não os dispensa de participar nos plenários.

**Artigo 42°
(Especialistas)**

A Assembleia pode convidar a participar nos trabalhos pessoas individuais, na qualidade de especialistas dos assuntos a tratar, para intervir apenas nesses, sem direito a voto.

**CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 43°
(Aprovação)**

O Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

**Artigo 44°
(Interpretação)**

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e sempre que se verifiquem lacunas no presente Regimento e suscitem dúvidas sobre o procedimento a adoptar na circunstância, a Mesa da Assembleia adaptará, até resolução sobre a matéria, as disposições adequadas do Regimento da Assembleia Municipal, com as adaptações necessárias.

Artigo 45°
(Alterações)

- 1-0 presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2 - As alterações devem ser aprovadas pêlos votos da maioria do número dos membros da Assembleia em exercício de funções.